



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano ou 130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$ " 48\$ "
A 2.ª série:	80\$ " 43\$ "
A 3.ª série:	80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

Ministério da Marinha:

Rectificações ao decreto n.º 21:952, que estabelece os preceitos reguladores do registo de inscrição marítima e respectiva cédula do pessoal da marinha mercante nacional.

Ministério das Colónias:

Aviso pelo qual se torna público a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas na colónia de Macau.

Portaria n.º 7:486 — Simplifica o expediente relativo à venda ao público das franquias postais das colónias, a cargo da Agência Geral das Colónias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 21:981

Considerando que por parte de Henrique Soares dos Santos Rios, casado, proprietário, da freguesia de Moselos, concelho da Feira, distrito de Aveiro, foi solicitada a cedência de uma faixa de terreno do antigo passal do pároco da dita freguesia, com a superfície de 60 metros quadrados, confinando pelo norte com a estrada, pelo poente com o requerente e pelo sul com um cômodo, e ainda de um bico de terra do mesmo passal, com 8^m2,40, como se vê da planta-esboço que faz parte integrante do processo, dando como compensação as despesas a fazer com a abertura de um poço, no sítio que fôr indicado como mais conveniente, e com a construção de um tanque de 2 metros quadrados de superfície, de uma bomba de pressão de 1 1/4 de polegada com volante de ferro e respectiva canalização até o depósito de cimento armado nos altos da residência paroquial da freguesia;

Considerando que o proponente se compromete a indemnizar o Estado com 2.000\$, caso não complete as bemfeitorias oferecidas no prazo de um ano, contado da presente data, compromisso que igualmente abrange a execução das condições do decreto n.º 21:174, de 28 de Abril de 1932; e

Atendendo a que a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais foi de parecer favorável ao contrato proposto por dêle não decorrer prejuízo e antes vantagem para o Estado, proprietário dos terrenos do dito passal do pároco da freguesia de Moselos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja autorizado o delegado do Procurador da República na comarca da Feira a assi-

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:981 — Autoriza o delegado do Procurador da República na comarca da Feira a assinar, em nome do Estado e a favor de um proprietário da freguesia de Moselos, a escritura de troca de parte do terreno de um pequeno quintal anexo ao edifício da igreja paroquial da freguesia de S. Mamede, da cidade de Évora, por outro terreno pertencente ao município da mesma cidade.

Decreto n.º 21:982 — Autoriza o delegado do Procurador da República na comarca de Évora a assinar, em nome do Estado, a escritura de troca de parte do terreno de um pequeno quintal anexo ao edifício da igreja paroquial da freguesia de S. Mamede, da cidade de Évora, por outro terreno pertencente ao município da mesma cidade.

Decreto n.º 21:983 — Autoriza a Junta de Freguesia de Be-duido, concelho de Estarreja, cessionária de um trato de terreno, a aplicar parte dêste à construção de uma casa para sala das sessões e arquivo da referida Junta de Freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:984 — Prorroga até 31 de Janeiro de 1933 o prazo de armazenagem dos óleos combustíveis que a Tagus Oil Co possui na cidade de Ponta Delgada sob regime afiançado.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:985 — Determina que passe a ser constituído de mais um subalterno de cavalaria o quadro do pessoal superior da Coudelaria Militar de Alter.

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, autorizada a antecipação de três duodécimos das verbas destinadas a compra e a conservação e reparação de material de guerra e para os serviços do exército e à compra de material aeronáutico.

Decreto n.º 21:986 — Regula a nomeação e o serviço dos sargentos condutores de obras militares e estabelece-lhes as respectivas gratificações, bem como as dos sargentos apontadores.

nar, em nome do Estado, a competente escritura de cédência e transferência do domínio e posse de uma faixa de terreno, confinando pelo norte com a estrada, pelo poente com prédio de Henrique Soares dos Santos Rios e pelo sul com um cômodo, medindo 60 metros quadrados, e de um bico de terra, ao sul, com a área de 8^m2,40, pertencentes estes dois terrenos ao antigo passal do pá-roço da freguesia de Moselos, concelho da Feira, distrito de Aveiro, conforme a planta-esbôço que faz parte integrante do processo, e que são propriedade do Estado, para Henrique Soares dos Santos Rios, casado, proprietário, da dita freguesia de Moselos, que se compromete a compensar o Estado não só custeando todas as despesas com a abertura de um poço no local indicado como mais conveniente, com a construção de um tanque com 2 metros quadrados de superfície, montagem de uma bomba de pressão de 1 1/4 de polegada com volante de ferro e da canalização respectiva para conduzir a água até um depósito de cimento armado que mandará construir nos altos do edificio da residência paroquial, mas também pagando ao Estado, como indemnização, a quantia de 2.000\$, no caso de não concluir estas bemfeitorias e de não executar as condições do decreto n.º 21:174, de 28 de Abril de 1932, no prazo de um ano, contado da presente data.

A comissão administrativa dos bens culturais no concelho da Feira ficará incumbida de fiscalizar as medições e confrontações dos terrenos e a execução das obras no prazo marcado acima e ao segundo outorgante competirá o pagamento das despesas com a escritura.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 21:982

Considerando que por parte do presidente da corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Mamede, da cidade, concelho e distrito de Évora, foi pedida autorização para trocar parte do terreno de um pequeno quintal anexo ao edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, pertencente ao Estado, por terreno, de superfície aproximadamente igual, situado ao lado norte da capela-mor da referida igreja paroquial, propriedade da Câmara Municipal de Évora;

Atendendo a que a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais foi de parecer que da permuta proposta não há prejuízos e antes vantagens para o Estado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar que seja autorizado o delegado do Procurador da República na comarca de Évora a assinar em nome do Estado a competente escritura de troca de parte do terreno de um pequeno quintal anexo ao edificio da igreja paroquial da freguesia de S. Mamede, da cidade, concelho e distrito de Évora, por terreno, de superfície aproximadamente igual, situado ao lado norte da capela-mor da dita igreja paroquial, pertencente ao município da cidade de Évora, devendo a medição e confrontação dos terrenos a trocar ser fiscalizada pela comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Évora, ficando as despesas com vedações a cargo da mencionada Câmara Municipal.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto n.º 21:983

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja autorizada a Junta de Freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, cessionária do trato de terreno que confronta pelo nascente com Manuel de Oliveira Matos, poente com o caminho da igreja, sul com a estrada nacional n.º 32, e norte com o cemitério público, por virtude do decreto n.º 17:896, de 29 de Janeiro de 1930, a aplicar a parte desse terreno que for necessária à construção de uma casa para sala das sessões e arquivo da referida Junta de Freguesia, devendo tal construção ficar concluída no prazo de dois anos, contados da publicação do presente decreto, que será declarado sem efeito se esta condição não for integralmente cumprida.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 21:984

Considerando os graves prejuízos que adviriam aos serviços do porto de Ponta Delgada e à economia do arquipélago açoreano de não ser prorrogado o prazo de armazenagem dos óleos combustíveis que a Tagus Oil Cº possui em depósitos sob regime afiançado existentes naquela cidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se prorrogado até 31 de Janeiro de 1933 o prazo de armazenagem dos óleos combustíveis que a Tagus Oil Cº possui na cidade de Ponta Delgada sob regime afiançado.

§ único. Este prazo poderá ser prorrogado nos termos do decreto n.º 17:333, de 13 de Setembro de 1929.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:985

Tendo os serviços da Coudelaria Militar de Alter tomado ultimamente um desenvolvimento tal que justifica o aumento de um oficial de cavalaria no seu quadro de pessoal superior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal superior atribuído à Coudelaria Militar pelo artigo 6.º do decreto n.º 18:068, de 22 de Fevereiro de 1930, pelo artigo 107.º do decreto n.º 18:563, de 5 de Julho de 1930, e artigo 33.º do decreto n.º 19:700, de 21 de Abril de 1931, passa a ser constituído de mais um subalterno de cavalaria, que será nomeado nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 18:563, de 5 de Julho de 1930.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Declaração

Por despacho do Conselho de Ministros, datado de 3 do corrente mês, foi autorizada a antecipação de três duodécimos das verbas constantes do orçamento em vigor neste Ministério, do

Capítulo 3.º:

Artigo 22.º Aquisições de utilização permanente:

3) Aquisição de material de defesa e segurança pública:

a) Para a compra de material de guerra e aeronáutico e material para os serviços do exército.

Artigo 23.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De material de defesa e segurança pública:

a) Conservação e reparação de material de guerra e de material para os serviços do exército.

Está conforme. — Ministério da Guerra, 12 de Dezembro de 1932. — O Chefe da Repartição, interino, *João Braz de Oliveira*, major.

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:986

Considerando de utilidade para o serviço das obras militares a existência de sargentos condutores de obras militares;

Considerando que o quadro de condutores de obras militares está previsto na circular n.º 19, de 5 de Maio de 1927, da Repartição do Gabinete;

Considerando que já existem sargentos com o curso elementar de construções civis, que os habilita a preencher aquele quadro;

Considerando que se devem estabelecer gratificações relativas aos serviços de sargentos condutores de obras militares e sargentos apontadores de obras militares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os sargentos condutores de obras militares serão sargentos de qualquer arma ou serviço habilitados com um curso elementar de construções civis. Estes sargentos desempenharão também as funções de amanuenses e serão considerados em diligência na Direcção dos Serviços das Obras e Propriedades Militares, onde permanentemente prestarão serviço, sendo-lhes abonada, pelo fundo de expediente e administração das obras militares, a gratificação de 5\$ por cada dia de trabalho.

Art. 2.º O § 2.º do artigo 12.º do decreto n.º 13:547, de 25 de Março de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

Aos sargentos apontadores das obras militares será abonada pelas verbas destinadas às obras a gratificação de 3\$ por cada dia de trabalho e, quando prestem serviço em mais de uma obra, mais 1\$ por cada dia de trabalho e por cada obra além de uma, até o limite máximo de 5\$ em cada dia de trabalho.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 287, 1.ª série, p. 2400, col. 1.ª, lin. 24.ª e 25.ª onde se lê: «pelos respectivos

capitais encarregados das etc.», deve ler-se: «pelos respectivos capitais, encarregados das etc.».

Na mesma página e coluna, nas lin. 31.^a e 32.^a, onde se lê: «da metrópole e das colónias, pelas autoridades consulares portuguesas», deve ler-se: «da metrópole e das colónias ou pelas autoridades consulares portuguesas».

Na p. 2405, col. 2.^a, lin. 11.^a, onde se lê: «praças», deve ler-se: «pessoas».

Direcção Geral da Marinha, 10 de Dezembro de 1932.— O Director Geral, *Jaime Afreixo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção Telegráfica

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro, para a percepção de taxas telegráficas na colónia de Macau, é fixada, até determinação em contrário, e a partir de 15 do corrente, em 95 avos.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 12 de Dezembro de 1932.— O Director Geral interino, *Henrique Artur Gonçalves Cardoso*, chefe de repartição.

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 7:486

Torna-se necessário iniciar sem demora a venda ao público das franquias postais das colónias portugue-

sas, a cargo da Agência Geral das Colónias, serviço que se encontra já regulamentado pela portaria ministerial n.º 7:409, de 20 de Agosto findo.

Convém ao mesmo tempo simplificar, quanto possível, o expediente respeitante ao mesmo serviço, de modo a suprimir trabalhos que a prática demonstra serem dispensáveis.

Assim, e de harmonia com o disposto no artigo 62.º do decreto n.º 21:001, de 14 de Março do corrente ano, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias:

1.º Que o depósito de valores postais a cargo da Agência Geral das Colónias, a que se refere a alínea a) da portaria ministerial n.º 7:409, de 20 de Agosto último, seja fixado em 500.000\$.

2.º Que todas as requisições dos mesmos valores postais que a Agência Geral das Colónias haja de fazer sejam dirigidas directamente, pela referida Agência, à Casa da Moeda e Valores Selados, devendo, ao mesmo tempo, um duplicado de tais requisições ser sempre enviado, pela Agência, à Repartição dos Correios e Telégrafos do Ministério das Colónias.

3.º A reconstituição do depósito referido no n.º 1.º será sempre feita com importâncias provenientes das vendas efectuadas, devendo, para tal efeito, a Agência Geral requisitar à Repartição de Contabilidade das Colónias as necessárias guias, em triplicado, por colónias, em cujos depósitos, e sob a rubrica «Receita postal», deverão dar entrada as importâncias respeitantes a cada colónia, logo que atinjam 5.000\$.

Feita a entrega de tais importâncias, um exemplar das referidas guias ficará arquivado na Agência Geral, que remeterá as restantes à Repartição dos Correios e Telégrafos e à Repartição de Contabilidade das Colónias.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1932.— O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.